

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066/2015, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

*“Regulamenta a prestação de serviços de contabilidade, tesouraria e recursos humanos, mediante convênio entre o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal e dá outras providências”.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio para a realização dos serviços de contabilidade, de tesouraria e de gestão de recursos humanos do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Como contraprestação pecuniária pelos serviços prestados e responsabilidades adicionais assumidas pelos servidores que desempenharem as referidas atividades do Legislativo Municipal, institui-se a Gratificação de Função Especial mensal, conforme as seguintes funções:

<b>Função / Nível Escolaridade</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Responsável pela Contabilidade - Bacharel em Ciências Contábeis	R\$ 800,00
Responsável pela Tesouraria - Ensino Médio Completo	R\$ 600,00
Responsável pela Gestão de Recursos Humanos - Ensino Médio Completo	R\$ 600,00

**Art. 3º** Farão jus a Gratificação de Função Especial referida no artigo anterior, exclusivamente os servidores efetivos do Poder Executivo que desempenhem as atividades listadas no art. 2º e que cumulativamente possuam o nível de escolaridade exigido para cada função.

**Art. 4º** As atribuições a serem executadas pelos servidores municipais que realizarem as funções listadas no art. 2º são:

**Responsável pela Contabilidade:** Bacharel em Ciências Contábeis. Assinar as demonstrações contábeis do Legislativo juntamente ao Chefe do Poder Legislativo. Executar tarefas relacionadas à contabilidade do Legislativo Municipal.

**Responsável pela Tesouraria:** Ensino Médio Completo. Efetuar pagamentos de despesas empenhadas no orçamento do Legislativo Municipal.

**Responsável pela Gestão de Recursos Humanos.** Ensino Médio Completo. Confeccionar e conferir a folha de pagamento do Legislativo Municipal, bem como dos encargos sociais relativos e prestar as devidas informações legais.

**Art. 5º** A gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários com base no valor percebido no mês de dezembro para o décimo terceiro (13º) salário, e no valor percebido no mês anterior ao do gozo para a apuração

do adicional de férias, sendo que esta será reajustada anualmente na mesma base dos demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** – O valor da Gratificação Especial de Função, instituída no Art. 2º desta Lei, não integrará a base de cálculo para a contribuição ao Fundo de Previdência Social do Município de Ilópolis.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal, mediante retenção do valor do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

ILÓPOLIS, RS, 27 DE OUTUBRO DE 2015.

OLMIR ROSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066/2015**

**Sr. Presidente,**

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe que institui gratificação especial aos servidores do Poder Executivo Municipal que desempenham tarefas excepcionais para o Poder Legislativo Municipal.

Tal justificativa se faz com base em virtude do Ofício nº 079/2015 oriundo da Câmara Municipal de Vereadores de Ilópolis/RS.

Contando com a compreensão dos Nobres Edis, solicitamos a apreciação, e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

**OLMIR ROSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**